



Agência para a Energia



RED ARGENTINA DE
MUNICIPIOS FRENTE AL
CAMBIO CLIMÁTICO

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE:

ADENE - AGÊNCIA PARA A ENERGIA, com sede na avenida 5 de Outubro, 208, 2º, 1050-065 Lisboa, Portugal, pessoa coletiva de utilidade pública com o número 501 618 392, neste ato representada por Nelson Higinio Talambas da Silva Lage e Susana de Sousa Rodrigues Corvelo, na qualidade, respetivamente, de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato (doravante designada por «ADENE»),

E

ASOCIACIÓN CIVIL RED DE ACCIÓN CLIMÁTICA, Unidad Administradora de la Red Argentina de Municipios frente al Cambio Climático (RAMCC), com sede em calle Muniagurria 156, Rosario, Santa Fé, Argentina, representada neste ato por Ricardo Bertolino, DNI número 13.093.221, na qualidade de Diretor Executivo da RAMCC, com poderes para o ato (doravante designada por «RAMCC»)

Doravante designadas em conjunto por «Partes»

Considerando que:

- a) A ADENE é uma pessoa coletiva de tipo associativo com estatuto de utilidade pública, que tem como missão o desenvolvimento de atividades de interesse público na área da energia, do uso eficiente da água e da eficiência energética na mobilidade;
- b) A ADENE desenvolve a sua atividade junto dos diferentes setores económicos e dos consumidores, recorrendo para o efeito ao apoio de entidades públicas ou privadas e de agentes de mercado especializados;
- c) A ADENE é responsável pela operação de programas de promoção da eficiência energética na administração pública ou de apoio, aconselhamento e informação ao mercado e ao consumidor, para além da gestão de sistemas nas áreas da certificação, etiquetagem e classificação energética ou hídrica e do desenvolvimento de projetos em eficiência energética ou hídrica, energias renováveis, economia circular e mobilidade sustentável;
- d) A RAMCC é uma pessoa coletiva de tipo associativo com estatuto de utilidade pública, com um Conselho de Intendentes que se renova uma vez por ano na Reunião Anual



Agência para a Energia



de Intendentes, que tem como missão enquadrar suas atividades dentro dos objetivos do Pacto Global de Alcaldes pelo Clima e a Energia

- e) A RAMCC desenvolve/promove programas de formação para técnicos municipais, o desenvolvimento de Planos Locais de Ação Climática, o intercambio com outros membros e redes municipais, a gestão de projetos, e a difusão e comunicação de boas práticas
- f) A RAMCC tem por objetivo impulsionar e executar projetos e programas municipais, regionais e/ou nacionais, relacionados com a mitigação e adaptação à mudança climática, a partir da movimentação de recursos locais, nacionais e internacionais.
- g) A ADENE e a RAMCC têm vindo a colaborar na realização de iniciativas de interesse comum com vista à promoção da descarbonização e da transição energética dos territórios, dando prioridade à eficiência energética, à diversificação de fontes e vetores de energia, à promoção de processos, produtos e serviços de baixo carbono e à escolha informada dos municípios e consumidores.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo de colaboração, que se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente protocolo de colaboração (doravante, «Protocolo») tem por objeto estabelecer os termos e condições da relação de cooperação e colaboração entre as Partes, designadamente, através de apoio técnico especializado mútuo no âmbito das respetivas competências legais e estatutárias e áreas de atividade de interesse comum.

Cláusula 2.ª

(Âmbito e Objetivos)

O presente Protocolo visa estimular o intercâmbio institucional entre as Partes em iniciativas e projetos que tenham por objetivo promover a eficiência energética, enquanto elemento determinante para as cidades e municípios, atores-chave neste contexto, impulsionarem a transição para a neutralidade climática, dinamizar a eficiência hídrica e a economia circular, contribuir para a mobilidade urbana sustentável, maximizar o potencial das energias renováveis e de um sistema energético descentralizado, promovendo a recuperação económica e social justa, sustentável e inclusiva dos territórios.



Cláusula 3.ª

(Atividades e Ações)

O presente Protocolo prevê a realização conjunta de atividades específicas que contemplam o desenvolvimento e concertação de ações entre as Partes nos domínios da capacitação e sensibilização para a eficiência energética e hídrica, da comunicação e promoção da literacia energética junto dos municípios e dos seus cidadãos, do fomento da mobilidade sustentável e da utilização das energias renováveis, contribuindo para o reforço das competências e qualificações dos atores locais, a partilha de conhecimentos e experiências e, sobretudo, a transferência efetiva de boas práticas.

No âmbito da relação de colaboração regulada pelo presente Protocolo, as Partes pretendem concretizar atividades conjuntas nas seguintes modalidades:

- a) Capacitação de técnicos e dirigentes, em particular através de ações de formação ou programas de intercâmbio temporário dirigidas e envolvendo autoridades locais;
- b) Permuta e disseminação de informação para a transferência de boas práticas;
- c) Organização de eventos em formato presencial ou online, incluindo missões e visitas técnicas recíprocas;
- d) Implementação de projetos conjuntos sobre temas de interesse comum, em especial na área dos edifícios municipais energeticamente sustentáveis;
- e) Identificação de oportunidades de colaboração e apresentação de candidaturas a projetos e iniciativas nas áreas do uso eficiente de recursos e da eficiência energética na mobilidade.

3. Até ao dia 30 de novembro de cada ano de vigência do Protocolo, as Partes procederão à preparação e aprovação de um Plano de Atividades Anual para o ano subsequente, o qual constituirá o elemento essencial para a renovação do presente Protocolo, conforme definido na Cláusula 9.ª.

4. Quaisquer outras ações cuja execução se venha a revelar necessária no âmbito do presente Protocolo poderão ser acordadas mediante simples compromisso entre as Partes, bastando para tal que este seja suportado por comunicação(ões) escrita(s) entre os representantes das mesmas e na(s) qual(is) se definam as condições particulares a observar na respetiva execução.



Cláusula 4.^a

(Suporte Financeiro)

1. O desenvolvimento das atividades objeto do presente Protocolo depende da disponibilidade e exclusiva responsabilidade orçamental de cada uma das Partes, não havendo lugar a contrapartidas financeiras.
2. Cada uma das Partes compromete-se em diligenciar, para cada uma das atividades que pretendam realizar no âmbito do presente Protocolo, no sentido de identificar as necessárias fontes de financiamento.

Cláusula 5.^a

(Confidencialidade)

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as Partes assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venham a ter conhecimento, por qualquer entidade, ao abrigo ou em relação com a execução do presente Protocolo, até que a mesma venha, por forma legítima, a tornar-se pública.
2. A informação partilhada pelas Partes no âmbito do presente Protocolo apenas poderá ser usada, publicada ou divulgada nas respetivas plataformas e sistemas para os efeitos do presente Protocolo, salvo acordo expresse entre as Partes que possibilite a sua utilização para fim diverso.
3. O disposto nos números anteriores é extensivo à informação a que os representantes, trabalhadores, colaboradores e/ou subcontratados de qualquer uma das Partes tenham acesso em virtude da celebração do presente Protocolo.
4. A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Protocolo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de direitos comerciais ou da credibilidade, prestígio ou confiança devida às pessoas coletivas.

Cláusula 6.^a

(Propriedade Intelectual)

1. No âmbito do presente Protocolo, cada uma das Partes mantém os seus direitos relativamente à propriedade intelectual (abrangendo propriedade industrial e direito de autor e direitos conexos) que existam previamente à celebração do presente Protocolo, não se verificando, por via do mesmo, quaisquer alterações neste domínio.

2. As Partes aceitam e reconhecem que podem, sem quaisquer restrições de modo, forma, local ou tempo, diretamente ou por intermédio de terceiros subcontratados, modificar total ou parcialmente a informação de que sejam proprietárias, bem como integrar total ou parcialmente essa informação em outras obras ou utilizá-la conjuntamente com outras criações.
3. Caso uma das Partes venha a ser demandada por ter infringido, no âmbito do presente Protocolo, quaisquer direitos mencionados nos números anteriores, a Parte faltosa deve suportar todas as despesas em que, em consequência, haja incorrido.
4. Cada uma das Partes é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a direitos de propriedade intelectual que utilize no âmbito do presente Protocolo.

Cláusula 7.^a

(Proteção de Dados)

1. As Partes não podem proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Protocolo, obrigando-se ainda ao seguinte:
 - a) Respeitar integralmente o disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria;
 - a) Cumprir rigorosamente o disposto na legislação europeia e nacional de proteção de dados no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
 - b) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o Protocolo, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - c) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - d) Comunicar de imediato à outra Parte quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

2. As Partes obrigam-se a manter os dados pessoais a que tenham acesso estritamente confidenciais, sendo responsáveis pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores ou subcontratados.
3. Se, por responsabilidade de qualquer uma das Partes, se perderem ou forem danificados dados durante a execução do Protocolo, a Parte faltosa compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista a recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a outra Parte.
4. A Parte faltosa obriga-se a ressarcir a outra Parte por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra a outra Parte, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

Cláusula 8.^a

(Gestão do Protocolo)

1. As Partes procedem desde já à designação dos seus representantes para efeitos de planificação e gestão do presente Protocolo:

Pela ADENE: Luís Silva, Diretor de Cooperação e Relações Institucionais

Correio eletrónico: luis.silva@adene.pt

Endereço: Avenida 5 de Outubro, n.º 208, 2.º andar, 1050-065 Lisboa

Pela RMACC: Victoria Cámara, Coordinadora de Comunicación Proyectos

Correio eletrónico: vcamera@ramcc.net

Endereço: Calle Muniagurria 156, Rosário, Santa Fé, Argentina,

2. As Partes devem estabelecer um "Grupo de Trabalho" para preparar o Plano de Atividades Anual e monitorizar e avaliar as atividades desenvolvidas.
3. As alterações das informações de contacto acima indicadas devem ser comunicadas à outra Parte, produzindo efeitos na data da receção da referida comunicação.
4. Os representantes referidos nos números anteriores podem, por determinação de qualquer das Partes, ser substituídos, devendo a outra Parte ser informada de tal facto mediante notificação efetuada para o efeito.



Agência para a Energia



RED ARGENTINA DE
MUNICIPIOS FRENTE AL
CAMBIO CLIMÁTICO

Cláusula 9.^a

(Produção de efeitos e Vigência)

1. O presente Protocolo vigora pelo período de 1 (um) ano, produzindo efeitos desde a data da sua assinatura, sendo automaticamente renovável por igual período de tempo e de acordo com o previsto no n.º 3 da Cláusula 3.^a, exceto se for denunciado por qualquer uma das Partes com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo do prazo inicial acordado ou ao termo de qualquer uma das renovações subsequentes, caso estas venham a ocorrer.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as Partes podem a todo o tempo alterar ou revogar o presente Protocolo, desde que de comum acordo e mediante forma escrita.

Cláusula 10.^a

(Foro Competente)

1. As Partes envidarão todos os esforços em obter uma solução consensual para eventuais conflitos que possam surgir entre ambas em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras por que se rege o presente Protocolo.
2. Se no prazo de 30 (trinta) dias após o início da situação de diferendo se frustrar a tentativa de conciliação, o litígio será decidido por recurso ao Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

[Feito a [•] de [•] de 2022, em dois exemplares, valendo cada um como original, ficando um exemplar em poder de cada uma das Partes.]

Pela ADENE,

Pela RMACC,

Nelson Lage
(Presidente do Conselho de
Administração)

Ricardo Bertolino
(Diretor Executivo)

Susana Corvelo
(Vice-Presidente do Conselho de
Administração)



Agência para a Energia



**RED ARGENTINA DE
MUNICIPIOS FRENTE AL
CAMBIO CLIMÁTICO**